



**TERMO DE CONVÊNIO 02/2022**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAUDADES/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.**

**O MUNICÍPIO DE SAUDADES**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Castro Alves, n. 279, Centro, Saudades/SC, inscrito sob o CNPJ nº. 83.021.881/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MACIEL SCHNEIDER**, doravante denominado como **CEDENTE** e de outro como **CESSIONÁRIO**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF-11.117.243/0001-21, com sede administrativa na Avenida São Paulo, n. 1615, Município de Pinhalzinho/SC, neste ato representado por seu presidente Sr. **EDILSON FERLA**, inscrito no CPF sob nº 690.947.569-00, com autorização contida na Lei Municipal n. 1.880/2009, firmam o presente convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestar serviço junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem como por escopo a cessão do **Servidor Luiz Fernando Kreutz**, inscrito no CPF sob o n. 056.299.529-35, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Município de Saudades/SC, para prestar assessoria jurídica junto ao **CESSIONÁRIO**, nos termos deste convênio.

1.2 A cessão será com ônus para o **CESSIONÁRIO** e será formalizada por meio de Portaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**

2.1 – A carga horária do servidor será de 05 horas mensais, mediante apresentação de relatório de controle de jornada.

2.2 – É facultada a substituição ou devolução do servidor, nos termos da Lei n. 1.880/2009, mediante prévia comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1 – Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno da servidora.;





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

3.2 – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.3 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam em conformidade com o disposto neste convênio;

3.4 – Comunicar, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em rescindir ou alterar o convênio, comprovando a aprovação da medida por meio de assembleia do CIDIR;

3.5 – Responder, diretamente, por demandas judiciais ou extrajudiciais promovidas pela servidora, sejam elas de caráter civil ou trabalhista, desde que vinculadas a este contrato;

3.6 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pela servidora cedida, independentemente de dolo ou culpa;

3.7 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1 – Colocar a servidora cedida à disposição do CESSIONÁRIO;

4.2 – Acolher, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins de cumprimento do item 2.2 e 3.5, acima apresentados

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE TRABALHO**

5.1 – Após a formalização da cessão da servidora a CEDENTE mantém a obrigação do pagamento integral da remuneração, ficando a cargo da CESSIONÁRIA o ressarcimento do erário do correspondente a 05 horas mensais do servidor, que correspondem ao valor de R\$ 586,10 (quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), CONTA 6.061-5, Agência 5279-5, Banco do Brasil.

5.2 – O servidor, durante o período de cessão, manterá seu vínculo com o CEDENTE e ficará sujeita ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência do presente termo de convenio é de 18.07.2022 até 18.07.2024, admitindo-se prorrogação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido, por decisão proferida em assembleia do CIDIR, a qualquer tempo ou, por iniciativa do CEDENTE, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

7.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.



**MUNICÍPIO DE**  
**SAUDADES**

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro  
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina  
[saudades.sc.gov.br](http://saudades.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SAUDADES**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevieram no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidor municipal, em duas (02) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Saudades/SC, 18 de julho de 2022.

**CEDENTE:**

**MACIEL SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Saudades/SC

**CESSIONÁRIO**

**EDILSON FERLA**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR

**Testemunha:**

CPF: 093.188.969 - 30

**Testemunha:**

CPF: 960.801.919-20



**MUNICÍPIO DE  
SAUDADES**

Tel.: (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro  
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina  
[saudades.sc.gov.br](http://saudades.sc.gov.br)